

Santander

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento são **COOPERANTES**:

1) **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRANA/SP**, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento à criança e ao adolescente, neste ato representado por seu presidente, Pe. Marcelo Pereira de Andrade, RG nº 10.231.234 e CPF nº 002.833.656-92, doravante denominado **CONSELHO**;

2) **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado no Estado de SP com sede administrativa situada na RUA Amazonas, nº 235, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado por Kelara Yaísa da Costa, Secretária Municipal de Assistência social, RG 34.857.510-5 e CPF nº 303.760.008-05, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**;

3) **PROJETO DE VIDA SANTO ANTONIO DE SERRANA**, organização não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação denominada CRIANÇA ESPERANÇA, neste ato representado(a) por Odilia Valdevite Urenha - Presidente, RG nº 10.147.754 e CPF nº 273.541.078-16 com sede administrativa situada na Rua Domingos Teoro, 151 - Jardim das Rosas Serrana/SP - CEP 14.150-000, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.726.622/0001-19, doravante simplesmente denominado(a) **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**;

4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitscheck, 2235- Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 e suas coligadas: **AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.** - CNPJ: 07.707.650/0001-10; **BANCO BANDEPE S.A.** - CNPJ: 10.866.788/0001-77; **SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.** - CNPJ: 55.942.312/0001-06; **SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** - CNPJ: 10.977.742/0001-25; **SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.** - CNPJ: 03.209.092/0001-02; **SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** - CNPJ: 51.014.223/0001-49; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** - CNPJ: 47.193.149/0001-06; **SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.** - CNPJ nº 04.270.778/0001-71; **SANTANDER S.A.- SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS** - CNPJ: 52.312.907/0001-90; **WEBMOTORS S.A.** - CNPJ: 03.347.828/0001-09, neste ato representados por meio de seus procuradores infra-assinados, doravante denominados simplesmente **SANTANDER**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **CONSELHO**, o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, possuem plena ciência e concordância com os termos, condições e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, condições essas que foram precedentes e condicionantes para a sua participação no **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**;
- b) O **CONSELHO** deliberou e indicou para obter apoio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** a proposta "CRIANÇA ESPERANÇA", doravante denominada simplesmente **PROPOSTA DE AÇÃO**, com o com o objetivo de atender crianças e adolescentes, prevendo essa atividade no seu Plano de Ação e, mais especificamente, no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2018 ;

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

- c) Para levar a cabo essa **PROPOSTA DE AÇÃO** sob sua coordenação, o **CONSELHO** acordou com o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, conduzido pelo **SANTANDER**, a divulgação e captação/coordenação de doação de recursos financeiros, passíveis de dedução do Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) O **MUNICÍPIO**, no ato do encaminhamento da **PROPOSTA DE AÇÃO** pelo **CONSELHO** ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, manifestou sua concordância e disposição para apoiar o **CONSELHO** no controle da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) A **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** está ciente de que foi escolhida pelo **CONSELHO** para executar a **PROPOSTA DE AÇÃO** e, neste ato, manifesta sua concordância com esta escolha e afirma seu compromisso em executar esta tarefa da melhor forma possível;

RESOLVEM os **COOPERANTES** acima nomeados e qualificados, fundamentados nos argumentos, pareceres e decisões constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 01/2017**, instaurado pelo **CONSELHO** celebrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições;

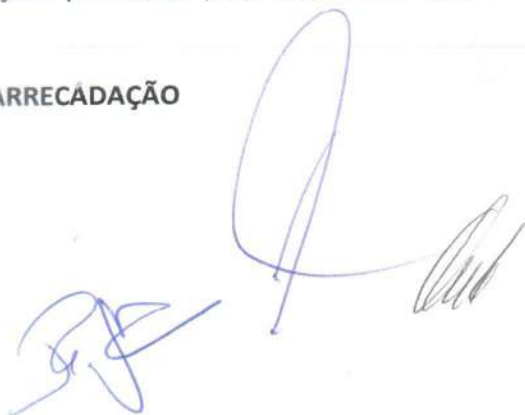
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a constituição de uma parceria entre os **COOPERANTES**, onde o **SANTANDER**, de acordo com as condições do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, divulgará o programa e coordenará as doações realizadas por seus empregados, clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Serrana/SP. Ademais, o **SANTANDER** acompanhará, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da **PROPOSTA DE AÇÃO** indicada pelo **CONSELHO**.

1.2 Para a consecução da **PROPOSTA DE AÇÃO** devem ser observadas as seguintes premissas:

- a) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá aprovar, por meio de Resolução, a inclusão do Valor Total previsto do orçamento no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal. A seguir, o **CONSELHO** deverá encaminhar formalmente ao **MUNICÍPIO** o documento do Plano de Aplicação, contendo a previsão do valor a ser empregado para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, com solicitação para que essa ação seja incluída na Lei Orçamentária Municipal que vigorará no ano de 2018.
- b) O **CONSELHO** deverá verificar junto ao Executivo Municipal qual a data prevista para a conclusão da Lei Orçamentária Municipal, a fim de evitar quaisquer problemas para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A **PROPOSTA DE AÇÃO** deverá ser apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores e, caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, será necessário solicitar que a inclusão da proposta nessa Lei seja efetuada por meio do recurso de **abertura de crédito adicional** no Orçamento Municipal. Este procedimento tem por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOAÇÕES E CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO



TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

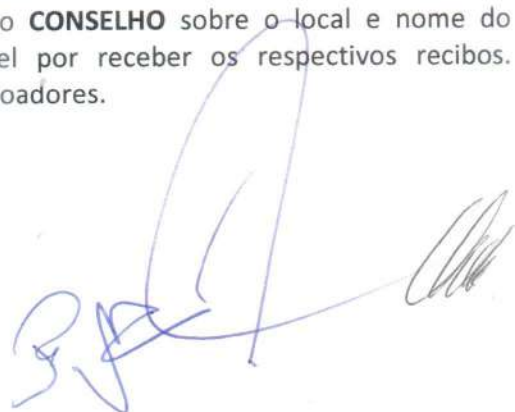
- 2.1. A doação financeira de empregados e clientes do **SANTANDER** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **SERRANA/SP** será utilizada para a realização da referida **PROPOSTA DE AÇÃO**.
- 2.2. No período compreendido entre Setembro e Novembro do ano de 2017 o **SANTANDER** realizará/divulgará a campanha de arrecadação para o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.
- 2.3. O montante final do recurso financeiro a ser destinado à **PROPOSTA DE AÇÃO** dependerá do valor que efetivamente for arrecadado pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** na campanha de arrecadação promovida pelo **SANTANDER**. Importante ressaltar que a arrecadação dos recursos financeiros é formada pelas doações voluntárias dos empregados, clientes e empresas coligadas do **SANTANDER**. As doações deverão ocorrer nos termos da legislação vigente que permite Pessoas Físicas e Jurídicas, observadas as regras e condições previstas na legislação, a deduzir do Imposto de Renda as doações destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DAS DOAÇÕES E VIGÊNCIA

- 3.1. A destinação das doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formalizada por meio do depósito dos seus respectivos valores na conta bancária de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 23.526.576/0001-92 , Banco nº 001 , agência nº 3375-8 , conta bancária nº 107.622-1 , até o dia 31 de dezembro de 2017 . O valor a ser depositado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será informado após término da campanha de arrecadação das doações realizadas pelos empregados e clientes **SANTANDER**, bem como por suas empresas coligadas. Tal informação ocorrerá por meio de correspondência encaminhada pelo **SANTANDER** ao **CONSELHO**.
- 3.2. A vigência do presente termo iniciar-se-á a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/12/ 2018 , contemplando todos os compromissos estabelecidos por este ato e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECIBOS DE DOAÇÃO

- 4.1. Para que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** possa emitir os respectivos recibos de doação, o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** encaminhará um relatório pormenorizado contendo todas as informações relativas aos seus empregados, suas coligadas e seus clientes que efetuarem a doação incentivada, incluindo o respectivo valor, a data da contribuição e os números de seus CPF ou CNPJ.
- 4.2 O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar ao **SANTANDER** até o dia 27/01/ 2018 , as duas primeiras vias do recibo de doação, devidamente assinadas, individualizadas para cada doador, referentes às doações efetuadas pelos empregados e clientes gerais do **SANTANDER**. O **SANTANDER** comunicará por escrito o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** sobre o local e nome do representante do **SANTANDER** que ficará responsável por receber os respectivos recibos. Recebendo os recibos, o **SANTANDER** encaminhará aos doadores.



TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

- 4.3. Para as doações efetuadas efetivamente pelo **SANTANDER**, por suas coligadas e pelos clientes específicos que o **SANTANDER** informar previamente o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO**, fica acordado que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar os recibos de doação antes da destinação de recursos, devidamente assinados, em data a ser informada pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

- 5.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a emitir a **Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)** até o dia 15/02/ 2018 . O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem, também, a enviar ao **SANTANDER** uma cópia do recibo de entrega da DBF e uma cópia da Declaração de Benefícios Fiscais, em que se revele apenas a identidade dos contribuintes que fizeram suas doações através do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**. A não realização deste compromisso por parte do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido pela Receita Federal, acarretará na aplicação de multas mensais ao **MUNICÍPIO** previstas na Instrução Normativa n.º 1307, de 27/12/2012, vigente e atualizada pela Instrução Normativa n.º 1426, de 2012/2013, bem como no cancelamento das atividades do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ao **CONSELHO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOADOS

- 6.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a zelar pela utilização dos recursos financeiros doados pelos empregados, clientes do **SANTANDER**, bem como pelos doados pelo próprio **SANTANDER** e suas empresas coligadas para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista a adequada realização da **PROPOSTA DE AÇÃO** definida como prioritária pelo **CONSELHO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA

- 7.1. O uso do nome e da logomarca do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ou das empresas do **SANTANDER** em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.) deverá ser previamente autorizado por escrito pela equipe de coordenação do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** do **SANTANDER**. Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo **SANTANDER**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, se comprometem a fornecer informações sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO** com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e identificar à integração da **PROPOSTAS DE AÇÃO** no Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento, avaliação de resultados e sustentabilidade;



TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem a enviar ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, em datas agendadas de comum acordo:

a) no mínimo 4 (quatro) relatórios de monitoramento sobre o desenvolvimento e os resultados parciais alcançados com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**;

b) um relatório final sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO/TRANSPARÊNCIA

10.1. O **SANTANDER**, por intermédio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, se compromete a divulgar as informações sobre a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** encaminhadas pelo **CONSELHO**, sempre de comum acordo com o **CONSELHO**, a fim de dar publicidade e transparência para os atos praticados. A publicidade realizada pelo **SANTANDER** não substitui a publicidade legal que o **CONSELHO** deve realizar em razão das normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS

11.1. As Partes obrigam-se a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) prevenir o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas (quando aplicável); (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem de acordo, as PARTES assim o presente em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 06 de Novembro de 2017

Jeronimo Ramos
Superintendente

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
BANCO BANDEPE S.A.
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.

SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.

SANTANDER S.A.- SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
WEBMOTORS S.A.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRANA/SP

Pe. Marcelo Pereira de Andrade - Presidente

CPF nº 002.833.656-92



MUNICÍPIO DE SERRANA/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Kelara Yaísa da Costa - Secretária Municipal de Ass. Social

CPF nº 303.760.008-05]



PROJETO DE VIDA SANTO ANTONIO DE SERRANA

Odilia Valdevite Urenha - Presidente

CPF nº 273.541.078-16

Testemunhas:

1. 

Nome: Chronica Ad. F. Santos

CPF: 260.733.938-30

2. 

Nome: Aline Cristielely da Cruz

CPF: 396.700.758-82